

Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464732/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464737/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464735/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
Despacho: Defiro o pedido de conversão de licença prêmio adquirida e não gozada da requerente, conforme período informado pela CMGP e nos termos dos art. 1º e 2º da Resolução PGJ nº 18/2023, de 29/09/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 464349/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464758/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464791/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/08/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 464804/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 30/09/2023 e 01/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 464831/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de maio/2017, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 06/11/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 464810/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 09/10/2023
Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO CSMP Nº 05/2023 Recife, 10 de outubro de 2023

Ementa: Altera a alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES-CSMP nº 03/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, da Lei Complementar Estadual Nº 12/94;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a verificação de erro material, mais precisamente na alínea 'f', do item 13.1, do Edital Nº 01/2022, de abertura de ingresso na carreira do Ministério Público, que reproduz regra análoga à alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES – CSMP nº 03/2021, de modo a ocasionar distorção na análise dos títulos, ao considerar, para efeito de pontuação, cursos de pós-graduação em área não jurídica em detrimento de cursos de pós-graduação em área jurídica;

CONSIDERANDO que a regra prevista na alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES – CSMP nº 03/2021 apresenta erro material, que conduz à irrazoável interpretação de que cursos de pós-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

graduação em área não jurídica pontuam e aqueles em área jurídica não teriam o condão de pontuar na prova de títulos;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Requerimento nº 2/2023 - GABPGJ, expedido nos autos do SEI Nº 19.20.0239.0023078/2023-53;

RESOLVE:

Art. 1º. A alínea 'f', do art. 35 da Resolução RES - CPJ nº 03/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.35.

f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação ou graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos)”;

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se

Recife, 10 de outubro de 2023.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 DE PERNAMBUCO

RESOLUÇÃO RES-CSMP N.º 003/2021 (consolidada com a alteração da Resolução CSMP nº 05/2023)

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dos 115 (cento e quinze) cargos que compõem o Quadro de Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Substitutos, ambos de 1ª Entrância, 48 (quarenta e oito) se encontram vagos e aptos à nomeação;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da abertura de concurso público quando do atingimento de um quinto dos cargos iniciais da carreira, nos termos do Art. 28, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de preenchimento dos cargos vagos na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Pernambuco se inicia no cargo de Promotor de Justiça ou Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, provido após aprovação em concurso público de provas e títulos, organizado e realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos termos do Art. 28, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com suas alterações, bem como da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 007/2021;

CONSIDERANDO a constituição da Comissão do Concurso para

provimento de cargos de Promotor de Justiça e de Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, através da Portaria PGJ nº 2.647/2021, publicada em 13 de outubro de 2021, e alterada pela Portaria PGJ nº 2.704/21, publicada em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o limite de gastos com pessoal imposto ao Ministério Público pelos arts. 20, inciso II, alínea “d”, 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e em vistas à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade da edição de regulamento para a realização do concurso público, a fim de preencher cargos vagos existentes, nos termos do Art. 31 da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

RESOLVE:

Publicar o REGULAMENTO DO CONCURSO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com a seguinte redação:

Seção I - Dos Requisitos para o Ingresso

Art. 1º. São requisitos para o ingresso na carreira do Ministério Público:

I - ser brasileiro;

II - ter concluído o curso de bacharelado em Direito, em escola pública ou particular, reconhecida pelo MEC, com, no mínimo, três anos de atividade jurídica (Art. 129, §3º, da CF e Resolução CNMP nº 40/2009, com suas alterações posteriores);

III - estar quite com as obrigações eleitorais e, se homem, com o serviço militar;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - possuir idoneidade moral e não registrar antecedentes criminais;

VI - demonstrar, na entrevista e no exame psicotécnico, condições para o exercício do cargo;

VII - gozar de sanidade física e mental, comprovada em exame médico realizado por órgão oficial do Estado;

VIII - ser aprovado nas provas objetiva, discursivas e oral.

§ 1º. A prova de conclusão do bacharelado em Direito será feita com cópia autenticada do diploma de bacharel em Direito, registrado, ou da certidão ou atestado de colação do respectivo grau.

§ 2º. A comprovação de inexistência de antecedentes criminais será feita por certidão dos distribuidores criminais da Justiça Estadual, Federal - inclusive dos Juizados Especiais de ambas as Justiças - Eleitoral e Militar dos locais em que reside ou tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 3º. A prova da idoneidade moral será fornecida por Professor Universitário do Curso de Direito, membro do Ministério Público ou da Magistratura, em número de 02 (dois).

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público apreciará livremente, em sessão secreta, a idoneidade moral dos candidatos, negando inscrição aos que forem reputados inidôneos.

Art. 2º. O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, uma única vez, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Seção II - Das Vagas Ofertadas

Art. 3º. O concurso se destina ao provimento inicial de 15 (quinze) vagas no cargo de Promotor de Justiça e Promotor de Justiça Substituto de 1ª Entrância, observando-se as demais vagas que o Ministério Público do Estado de Pernambuco decida prover no prazo de validade do certame, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000